



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.445, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grandes cinzeiros para depositar pontas de cigarros, conhecidos como: “bituqueiras” nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do Município de Mauá.

Projeto de Lei Nº 154/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, empresas, indústrias e escritórios, existentes no âmbito do Município de Mauá, deverão disponibilizar “bituqueiras” no passeio em frente de seus imóveis de maneira que não atrapalhe a livre circulação da população.

Art. 2º As bituqueiras deverão ser removíveis, não obstruir a faixa livre da calçada destinada a circulação de pedestres e ficar disponíveis apenas no período de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º As bituqueiras não poderão ter publicidade.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei ensejará a implicação aos infratores de multa no importe de 500 (quinhentos) FMP's, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 8 de fevereiro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente